

MONICA ANDRESSA SILVEIRA

Pedagoga – UNIOESTE

**Especialização: Métodos e Técnicas de
Ensino- UTFPR**

Mestranda em Educação- UNIOESTE

Conselheira Tutelar: desde 2008

O QUE É O CONSELHO TUTELAR

criado a partir da Lei 8.069/90 – ECA

implantado no município de Cascavel em 1991

conforme art. 131 do ECA: “O Conselho Tutelar

é órgão permanente e autônomo, não

jurisdicional, encarregado pela sociedade

de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança

e do adolescente, definidos nesta Lei.

O QUE É O CONSELHO TUTELAR

em como atribuição os constantes no Art. 136 ECA:

- atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;

- atender e aconselhar os pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;

- promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

Atribuições do conselho tutelar

requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, social, previdência, trabalho e segurança;

representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimto justificado de suas deliberações.

- encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, de caráter preventivo, previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de crime doloso;

- expedir notificações;

Atribuições do conselho tutelar

- I - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança e adolescente quando necessário;
 - II - assessorar o Poder Executivo local na elaboração e proposta orçamentária para planos e programas de desenvolvimento dos direitos da criança e do adolescente;
 - III - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II da Constituição Federal;
-

Atribuições do conselho tutelar

- representar ao Ministério Público para efeito das ações de guarda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente na família natural.

Parágrafo único. Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando informações sobre os motivos de tal entendimento e providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família.

Conheça os seus direitos

Art. 132.- Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha."

Conheça os seus direitos

Art. 134. - Lei municipal ou distrital disporá sobre o local, dia e horário de funcionamento do Conselho Tutelar, inclusive quanto à remuneração dos respectivos membros, aos quais é assegurado o direito a:

- cobertura previdenciária;

- gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

- licença-maternidade;

- licença-paternidade;

Conheça seus direitos

- gratificação natalina.

parágrafo único. Constará da lei orçamentária municipal e do Distrito Federal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e à remuneração e manutenção continuada dos conselheiros tutelares." (NR)

foi publicado no diário oficial da UNIAO em 26 de Fevereiro de 2015 por meio de ato declaratório executivo n° 7, o direcionando o recolhimento de fundo de garantia pelas prefeituras em favor dos conselheiros tutelares.

Conheça seus direitos

art. 7º da Lei Municipal 6279/2013:

2º. Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social disponibilizar em equipamentos, materiais, veículos, serviços e profissionais municipais do quadro efetivo, prevendo inclusive ajuda técnica para o atendimento a pessoas com deficiência, em quantidade e qualidade suficientes para a garantia da prestação do serviço público.

3º. Compete ao Poder Executivo Municipal garantir atendimento e acompanhamento psicológico continuado a todos os Conselheiros Tutelares em exercício.

Conheça os seus deveres

Art. 135. do ECA:

"O exercício efetivo da função de conselheiro constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral."

5º. DA Lei Municipal 6279/2013:

Os deveres do Conselheiro Tutelar na sua condição de agente honorífico serão os previstos na Constituição Federal de 1988, na Lei Federal 69/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e Legislações Municipais vigentes em sua competência:

- Desempenhar as atribuições inerentes à função, previstas no art. 135 do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA;
 - Realizar suas atribuições com eficiência, zelo, presteza, dedicação e comprometimento funcional, sugerindo providências à melhoria e aperfeiçoamento da instituição;
-

Conheça seus deveres

Agir com probidade, moralidade e impessoalidade procedendo de acordo às exigências da função, com atitudes leais, éticas e honrosas, tendo espírito de cooperação e solidariedade com os colegas de trabalho, tratando a todos com urbanidade decoro e respeito;

Prestar contas mensalmente apresentando relatório extraído do SIPROB (sistema nacional de registro e tratamento de informações sobre a garantia da defesa dos direitos fundamentais preconizados no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), até o quinto dia útil de cada mês ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, ao Ministério Público da Vara da Infância e Juventude, contendo síntese de dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas e deficiências na implementação das políticas públicas, de modo que sejam definidas estratégias e deliberadas providências necessárias para solucionar os problemas existentes. V- Manter conduta pública e particular ilibada;

Conheça seus deveres

Zelar pelo prestígio da instituição;

- Tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e familiares do Conselho Tutelar e dos demais integrantes de órgãos de defesa dos direitos da criança e do adolescente;

- Identificar-se em suas manifestações funcionais;

- Atuar exclusivamente na defesa e proteção integral dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes, sendo exigida em sua função atuação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade remunerada pública ou privada sob pena de perda do mandato de Conselheiro Tutelar.

1º. Compete aos Conselheiros Tutelares fazerem os registros e encaminhamentos no SIPIA CT WEB e a versão local apenas deverá ser utilizada para o encerramento dos registros já existentes, e quando necessário, para consultas de histórico de atendimentos.

O que é vedado ao conselheiro tutelar

6º da Lei Municipal 6279/2013:

Vedado aos Conselheiros Tutelares;

Receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, vantagem pessoal de qualquer natureza;

Exercer outra atividade remunerada, ainda que haja compatibilidade com o cargo, sob pena de perda do mandato;

Exercer atividade de fiscalização em locais onde exerça atividade voluntária no âmbito da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

Utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e atividades político-partidária;

Ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando necessário ao exercício da sua função;

O que é vedado ao conselheiro tutelar

- Delegar a pessoa que não seja Conselheiro Tutelar o desempenho da função que seja de sua responsabilidade;
 - Valer-se da função para lograr proveito pessoal ou de outrem;
 - Receber comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
 - Proceder de forma desidiosa; X - Exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício da função;
 - Exceder no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas, nos termos da Lei Federal nº 4.898 de 09 de dezembro de 1965;
 - Deixar de submeter ao Órgão Colegiado de que trata o art.1º no seu § 1º desta Lei, as decisões individuais referentes à aplicação de medidas protetivas de urgência, adolescentes, pais ou responsáveis, previstas nos artigos 101 e 122 do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA; XIII - Descumprir os deveres funcionais mencionados no artigo 34 desta Lei e outras legislações pertinentes.
-

O COLEGIADO

Importância do colegiado;

Decisões que devem ser tomadas pelo colegiado;

Conhecer o território da sua regional;

Art. 147 do ECA, a competência será determinada:

– Pelo domicílio dos pais ou responsável;

– Pelo lugar onde se encontre a criança ou adolescente, à falta dos pais ou responsável.
